PROJETO DE LEI Nº 2.570, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Reorganiza o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Barão.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Reorganiza o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME do Município de Barão, como órgão de Estado, com funções normativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, deliberativa e mobilizadora em assuntos relativos ao Sistema Próprio de Ensino do Município.

Parágrafo único. O CME é vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei é constituído por 09 (nove) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

II - 3 (três) representantes da Comunidade Escolar:

a) 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;

b) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas do ensino público ou particular.

III – 3 (três) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;

b) 1 (um) representante da Associação Baronense de Cultura e Desporto – ABCD;

c) 1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais e/ou dos Conselhos Escolares.

Art. 3º. Os membros do CME serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O mandato dos membros do CME terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, com a troca de 1/3 (um terço) de seus membros, a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º. O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário adjunto, escolhida dentre os membros que o compõe.

Art. 6º. A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecerem a encontros relacionados com matéria da especialidade do

Conselho, ou para tratarem de assuntos específicos deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

Art. 7º. Os membros do CME deverão residir ou exercer suas atividades laborativas no Município.

Art. 8º. O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º. Ao CME compete:

I – coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II - participar da discussão do Plano de Educação para o âmbito do Município;

III - acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

V - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, anos e cursos a serem mantidos pelo Município;

VIII - autorizar, credenciar e inspecionar instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX – pronunciar-se quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;

X – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI – avaliar a realidade educacional do Município e propor medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII – fiscalizar o desempenho da Secretaria Municipal de Educação e do conjunto de escolas municipais;

XIV – aprovar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, ou por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos, jurídicos e administrativos, mediante a designação de pessoal, pelo Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0047.2501 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ (504)

Recurso 20 – MDE

3.3.1.90.14.00.000000 – Diárias – Civil (502)

Recurso 20 - MDE

Art. 13. Revoga as Leis Municipais nº 180, de 13 de setembro de 1991 e nº 447, de 19 de julho de 1996.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

gabinete do prefeito municipal de barão, aos oito dias do mês de dezembro de 2021.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.570/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei da reorganização do Conselho Municipal de Educação – CME.

A atual Lei que regulamenta o CME foi editada no ano de 1991, tendo sofrido somente uma alteração, no ano de 1996, sendo necessário, portanto, a instituição de uma normativa atualizada, especialmente pelo fato de o Município já contar com o Sistema de Ensino, Projeto recentemente aprovado por esta Casa.

A importância da criação de um novo **Conselho de Educação** se constata na iniciativa do próprio Ministério da Educação, que criou o Programa "Pró-Conselho", no intuito de estimular a criação ou reformulação dos Conselhos nos Municípios e capacitar os seus integrantes, sendo oportuno extrair (www.portal.mec.gov.br):

> O programa estimula a criação de novos conselhos municipais de educação, o fortalecimento daqueles já existentes e a participação da sociedade civil na avaliação, definição e fiscalização das políticas educacionais, entre outras ações. O Pró-Conselho tem como principal objetivo qualificar gestores e técnicos das secretarias municipais de educação e representantes da sociedade civil para que atuem em relação à ação pedagógica escolar, à legislação e aos mecanismos de financiamento, repasse e controle do uso das verbas da educação. Os

conselhos municipais de educação exercem papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenham funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

O Pro-Conselho dispõe de um Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação – SICME. O sistema é abastecido, via internet, pelos conselheiros e dirigentes municipais. O município que não possui conselho municipal de educação pode fornecer os dados referentes à secretaria municipal de educação preenchendo o Módulo I.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases trouxeram um estímulo à criação dos Conselhos Municipais de Educação, com funções próprias relativas ao Sistema Municipal de Ensino, sendo que a existência do CME passou a ser objeto privativo das leis orgânicas dos Municípios. No caso de Barão, o art. 196 da Lei Orgânica Municipal contempla que o Município criará o CME mediante Lei específica.

Como já referido, a CF/88 deu importância à função dos Conselhos Municipais de Educação. No novo cenário de ensino promovido pela Constituição, há uma exigência de que o Conselho possa responder às aspirações da sociedade e, em nome dela, exercer suas funções. Nesse sentido, os Conselhos de Educação, notadamente os municipais, assumem uma nova natureza: a de órgãos de Estado, com diversas funções, mas especialmente a que diz respeito às competências deliberativa, consultiva e avaliativa sobre as questões pertinentes ao seu sistema de ensino.

Para o perfeito funcionamento do novo CME, o Projeto contempla competências próprias, seu espaço de poder. Destacamos, dentre elas, a

de elaborar seu próprio regimento interno. O regimento deverá estabelecer, entre outros: competência de caráter consultivo e deliberativo; competências objeto de homologação pelo Executivo; condições e direito a recursos; estrutura de funcionamento; *quórum* das reuniões; número de sessões; forma de votação; elaboração de pautas e atas.

Quanto a forma de representação do CME, optamos por uma composição enxuta, podemos assim dizer, com 9 (nove) membros distribuídos em 3 (três) segmentos: o Poder Executivo, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil.

De referir que os membros do CME deverão residir **ou** exercer suas atividades laborativas no Município, não serão remunerados e exercerão um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, com renovação de 1/3 (um terço) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

Com a instituição do Sistema de Ensino e reorganização do Conselho, a Administração Municipal atingirá uma de suas principais metas de Governo, que é fortalecimento da Educação do Município.

Estando justificado o Projeto, pedimos sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,

Prefeito Municipal